

TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2022MARIA IRANEIDE MOURA SILVAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORTEREZE NEUMANN DUARTE CHAVESRELATORA

## 2ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0146911-09.2018.8.06.0001Apelação Cível. Apelante: Via Sul Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogada: Maria Teresa de Figueiredo Peixoto Pedrosa (OAB: 22447/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOBRESTADO NA ORIGEM ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO PARADIGMA NO STF. APELAÇÃO. RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONTRARIA ORIENTAÇÃO DO STF. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA CONFORME ESSENCIALIDADE DO BEM OU SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 745). REGULARIDADE DA COBRANÇA DO ADICIONAL DE ALÍQÚOTA DO ICMS DESTINADO AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PREVISÃO DO ÍNDICE INDEXADOR PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARA A REMUNERAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No seio do STF consolidou-se que "adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços". 2. Visto ser clara a adoção da seletividade do ICMS na legislação estadual, mostra-se consentâneo com a jurisprudência da Suprema Corte a readequação da alíquota do ICMS incidente nas operações com energia elétrica, acrescida de eventual adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza FECP, e afastando-se a alíquota majorada. 3. Consectariamente, entendo que os contribuintes têm o direito de requerer a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento (art. 165, do CTN), ou, ainda, a compensação, quando o Estado permite que o sujeito passivo a aproveite para abater, de imediato ou em recolhimentos futuros, sobre algum débito, em geral, da mesma natureza (art. 170, do CTN). Sobre o valor monetário da repetição do indébito deve incidir juros e correção monetária, nos termos da lei. 4. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido, em sede de Juízo de retratação. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação, dando-lhe parcial provimento, em Juízo de retratação (art. 1.040, II, do CPC), nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data registrada no sistema. Francisco Gladyson Pontes Relator - EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOBRESTADO NA ORIGEM ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO PARADIGMA NO STF. APELAÇÃO. RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONTRARIA ORIENTAÇÃO DO STF. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA CONFORME ESSENCIALIDADE DO BEM OU SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA 745). REGULARIDADE DA COBRANÇA DO ADICIONAL DE ALÍQUOTA DO ICMS DESTINADO AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PREVISÃO DO ÍNDICE INDEXADOR PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARA A REMUNERAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. NO SEIO DO STF CONSOLIDOU-SE QUE "ADOTADA, PELO LEGISLADOR ESTADUAL, A TÉCNICA DA SELETIVIDADE EM RELAÇÃO AO ICMS, DISCREPAM DO FIGURINO CONSTITUCIONAL ALÍQUOTAS SOBRE AS OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR AO DAS OPERAÇÕES EM GERAL, CONSIDERADA A ESSENCIALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS".2. VISTO SER CLARA A ADOÇÃO DA SELETIVIDADE DO ICMS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE A READEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA, ACRESCIDA DE EVENTUAL ADICIONAL DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA FECP, E AFASTANDO-SE A ALÍQUOTA MAJORADA.3. CONSECTARIAMENTE, ENTENDO QUE OS CONTRIBUINTES TÊM O DIREITO DE REQUERER A RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO TRIBUTO, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DO SEU PAGAMENTO (ART. 165, DO CTN), OU, AINDA, A COMPENSAÇÃO, QUANDO O ESTADO PERMITE QUE O SUJEITO PASSIVO A APROVEITE PARA ABATER, DE IMEDIATO OU EM RECOLHIMENTOS FUTUROS, SOBRE ALGUM DÉBITO, EM GERAL, DA MESMA NATUREZA (ART. 170, DO CTN). SOBRE O VALOR MONETÁRIO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. 4. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.040, II, DO CPC), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FAZ PARTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.FRANCISCO GLADYSON PONTES - RELATOR

Total de feitos: 22

## PAUTA DE JULGAMENTO

## 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 286

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 1 **0160146-77.2017.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria José Marinho da Fonseca. Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças (OAB: 4697/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 2 **0000161-22.2017.8.06.0147 Apelação Cível** Piquet Carneiro/Vara Única da Comarca de Piquet Carneiro. Apelante: Francisco Rubson de Sousa do Nascimento. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Advogado: Narriman



Xavier da Costa (OAB: 10334/PB). Advogado: Nelson Azevedo Torres (OAB: 114880/PB). Advogado: Karla Gabriela Sousa Leite (OAB: 117550/PB). Advogado: Caio Tiberio Barbalho da Silva (OAB: 188730/PB). Advogado: Caio Cesar de Sousa Oliveira (OAB: 32994/CE). Advogado: Marco Antonio Inácio da Silva (OAB: 4007A/PB). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Procurador Fed: José Reginaldo Ribeiro (OAB: 3110/PI). Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

- 3 0631943-46.2020.8.06.0000/50000 Embargos de Declaração Cível Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: João Paulo Júnior. Advogado: João Paulo Júnior (OAB: 11081/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 4 0000322-88.2008.8.06.0101/50000 Embargos de Declaração Cível Itapipoca/1ª Vara da Comarca de Itapipoca. Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapipoca - SINDSEP. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 5 0003330-83.2000.8.06.0156 Apelação Cível Redenção/Vara Única da Comarca de Redenção. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Santa Helena Tintas e Pigmentos Ltda. Apelado: Edvar Sampaio Gomes. Apelado: José Maria Chagas. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 6 0009854-46.2013.8.06.0090 Apelação Cível Icó/2ª Vara da Comarca de Icó. Apelante: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE/ICÓ. Proc. Jurídico: Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB: 21432/CE). Proc. Jurídico: Fernando Luis Melo da Escossia (OAB: 6569/CE). Apelado: Damielison Ferreira Ricarte. Advogado: Daniel dos Santos Lima (OAB: 263600/CE). Advogado: Clairton Oliveira (OAB: 16702/CE). Advogada: Elis Josefine Pereira Oliveira Pinheiro (OAB: 19411/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 7 0222280-04.2021.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Charles Valentim Pismel. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 8 0205220-52.2020.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Jeruza de Fátima Araújo Mamede. Advogado: Rafael Ferreira Lima (OAB: 42059/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 9 0050932-28.2021.8.06.0126 Remessa Necessária Cível Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Autora: Camila Alves de Matos. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mombaça. Réu: Município de Mombaça. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mombaça. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 10 0231933-30.2021.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Gabriela Barreto Araújo. Advogado: Felipe Frota Silva Guimaraes (OAB: 30997/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 11 0055682-18.2021.8.06.0112 Apelação Cível Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/ Apdo: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria de Fátima Saldanha dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 12 0002462-54.2014.8.06.0079 Apelação / Remessa Necessária Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Apelado: Segura Transportes e Logistica Ltda. Advogado: Henrique Augusto Nunes de Vasconcelos (OAB: 20115/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 13 0179805-72.2017.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza, Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza, Apelado: Paulino Paulo da Silva, Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 46072A/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 14 0002424-30.2019.8.06.0091 Apelação Cível Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Apelado: João Horácio. Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB: 24670/CE). Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB: 23604/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 15 0213948-14.2022.8.06.0001 Remessa Necessária Cível Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Antonio Alves do Nascimento. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV - Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 16 0279509-19.2021.8.06.0001 Remessa Necessária Cível Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Batista Lima. Advogado: Francisco Oliveira da Nóbrega (OAB: 12875/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV - Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 17 0205182-69.2022.8.06.0001 Remessa Necessária Cível Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Arinaldo Pereira. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda

Fortaleza, Ano XIII - Edição 2883



Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 11 de julho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 21ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 20/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 08.06.2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA -PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho, Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT - Coordenadora - JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EXTRAPAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002039-59.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves - Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.1.2.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002040-44.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves -Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.1.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002067-27.2022.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovêlo, declarando a competência do Juízo Suscitante, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria".Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves - Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.PROCESSOS EM PAUTA: 2.1-APELAÇÃO CÍVEL - Nº 0155645-17.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: ISABEL CRISTINA CAVALCANTE MARTINS-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Goncalves Leite.2.2-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005067-22.2016.8.06.0040 - de Assaré, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ, sendo apelado: ANTÔNIO IRAMAR FERREIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento a Remessa, nos termos do voto da Relatoria". .Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626119-72.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que são agravantes: MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES, MARILENE CARNEIRO BRASIL, MARIA DO CARMO VIEIRA SUCUPIRA, CATARINA SOARES RODRIGUES BEZERRA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050503-98.2020.8.06.0028 - de Acaraú, em que é apelante: ADRIANO HERLANO DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ACARAÚ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633188-58.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ERIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-